



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 172

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11969
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11993
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12003
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	12016
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12017
EDITAIS E AVISOS.....	12027

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 03 DE SETEMBRO DE 1991

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 14.089-9,

R E S O L V E exonerar, a partir de 20 de agosto de 1991, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RICARDO EUGÊNIO MONTALVÃO COELHO, Técnico Judiciário, Classe "A", Código STF-AJ-021, do Quadro da Secretaria desse Tribunal.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAHAM BENEMOND	1 0139422-6/040	1 0139421-8/040	1 0000594-1/142	1 0139402-1/040
	1 0140823-5/210	1 0140821-9/210		1 0131614-4/210
	1 0140826-0/210	1 0140824-3/210		1 0139380-7/040
AGNELLO HERTON TRAMA		1 0140822-7/210		1 0139380-7/040
ALBERICO DE OLIVEIRA CASTRO		1 0140825-1/210		1 0130902-4/040
ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA				1 0136566-8/040
ALDO BANDIERI				
ALMIRÔ DO COUTO E SILVA				
ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR				
ALZIRA PACHECO LOMBA KOTONA				
ANDREA ISA RIPOLI				
ANGELICA MARIA PRINCIPE BORGES				
ANTONIO ANDALECIO ASSUNCAO				
ANTONIO BARBOSA LIMA				
ANTONIO CARLOS AYRES GUEDES QUINTELLA				
ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA				
ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO				
ARAZY FERREIRA DOS SANTOS				
ARTHUR AFFONSO DE SOUZA				
AUGUSTO CARLOS DE SOUZA				
AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI				
BENEDITO ANTONIO DA SILVA				
BERALDO FERNANDES				
CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO				
	1 0000367-9/010			
	1 0139531-1/040			
	1 0140814-6/210			
CARLOS CATO MAXIMINO PERONDI				
CARLOS EDSON STRASBURG				
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS				
CARMEN GARCIA SULLER MARZA				
CELIRO RODRIGUES PEREIRA				
CESAR LUCIO DA CRUZ				
CLARA DE ASSIS G. SIQUEIRA NETO				
	1 0136769-5/040	1 0136809-8/040		
CLAUDIO DE AZEVEDO NONTEIRO				
DAGMAR OSWALDO CUPAIOLI				
	1 0139466-8/040			
DAYSE BEÑVOLLE				
DELSON PETRONI JUNIOR				
DECLECIDO GALMBERTI				
DEFUSDEDIT DIAS DA ROCHA				
DORTIVAL LIMONTA				
EDNA MOREIRA DA CRUZ				
EDSON FERNANDO RODRIGUES DA SILVA				
EGLIOIO CARLOS DA SILVA				
ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA				
	1 0139446-3/040	1 0139456-1/040		
	1 0139479-0/040	1 0139485-4/040		
	1 0139488-9/040	1 0139491-9/040		
	1 0139528-1/040			
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA				
	1 0139452-8/040	1 0139462-5/040		
	1 0139493-5/040	- 1 0139514-1/040		
	1 0139533-8/040			
EMILIA EMIKO AKAMATU				
ENNIO LISOWSKI				
ENNIO PIZZOLATO				
ERIN FREDERICO GRANSTRUP				
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER				
FATIMA MARTINS COUTO				
FFRES SABINO				
FERNANDO JACQUES ONOFRIO				
FLORIANO GALEA				
FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES				
	1 0139399-8/040	1 0139400-5/040		
	1 0139411-1/040	1 0139412-9/040		
FRANCISCO GERALDO SALGADO CESAR				
	1 0139518-4/040			
FRANCISCO GUILHERME LASKE				
FRANCISCO JOSE DA ROCHA				
FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO				
	1 0139430-7/040	1 0139443-9/040		
	1 0139450-1/040	1 0139451-0/040		
	1 0139453-6/040	1 0139455-2/040		
	1 0139460-9/040	1 0139461-7/040		
	1 0139464-1/040	1 0139469-2/040		
	1 0139473-1/040	1 0139475-7/040		
	1 0139477-3/040	1 0139481-1/040		
	1 0139484-5/040	1 0139487-1/040		
	1 0139490-1/040	1 0139491-9/040		
	1 0139497-8/040	1 0139509-5/040		
	1 0139511-7/040	1 0139522-2/040		
	1 0139524-9/040	1 0139525-7/040		
	1 0139527-3/040	1 0139528-1/040		
	1 0139533-8/040			
GILBERTO PIRES BORTOLAI				
GLACIR MEDEIROS PRADE				
GUILHFRME HART PONTES SIGNORINI				
GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR				
	1 0000361-1/400	1 0000362-9/400		
HELIO CARVALHO SANTANA				
HELIO QUEIJA VASQUES				
	1 0139514-1/040			
HELVECIO ROSA DA COSTA				
HELY LOPES MEIRELLES				
HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE				
HORACIO BERNARDES NETO				
HYDIA VIRGINIA CHRISTINO DE LANDIM FARIA				
IVAN BRANDAO				
IZABEL CRISTINA BONINI				
JOAO AUGUSTO MIRANDA				
	1 0139399-8/040	1 0139411-1/040		
JOAO RAPTISTA CAMPI				
JOAO BATISTA CERUTTI PINTO				
JOAS DE BRITO PEREIRA				
JORGE DE OLIVEIRA BEJA				
JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA				
JORGE ROBERTO AUN				

JOSE APOLINARIO DE PONTES
 JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES
 JOSE CARMO MENDES JUNIOR
 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO
 JOSE FERNANDES FREIRE
 JOSE LEAL DE REZENDE
 1 0139515-0/040
 JOSE MAURICIO CAMARGO DE LAET.
 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE
 1 0139449-8/040
 1 0139480-3/040
 1 0139496-0/040
 JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO
 1 0139430-7/040
 1 0139453-6/040
 1 0139463-3/040
 1 0139482-0/040
 1 0139498-6/040
 1 0139525-7/040
 JOSE ROBERTO PISANI
 JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO
 JOVINO BALARDI
 KATIA NASSER DE OLIVEIRA
 LAERCIO PELLEGRINO FILHO
 LAERTE DA MOTTA FERREIRA
 LAURA FRANCA LEME
 LENI MARIA JUOCYS LOFRANO
 LEO KRAKOWIAK
 1 0139479-0/040
 LEONIDAS CABRAL ALBUQUERQUE
 LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO
 LUIZ DA COSTA ARAUJO BRONZEADO
 LUIZ DARIO DA SILVA
 LUIZ FACCIOLO
 LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO
 LUIZ RODRIGUES
 MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS
 1 0126494-2/040
 MANOEL AFONSO DE ANDRE JR
 MANOEL LUCIVIO DE LDIOLA
 1 0140802-2/210
 1 0140805-7/210
 1 0140815-4/210
 MANOEL MARINHO ALVES FILHO
 MANOEL MARQUES DA SILVA
 MANOEL SILVIO PUIG
 MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO
 1 0139482-0/040
 MARCELO MELLO MARTINS
 MARCIO LUIZ DA SILVA MIORIM
 1 0139498-6/040
 MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA
 1 0139444-7/040
 1 0139470-6/040
 1 0139492-7/040
 1 0139527-3/040
 MARCUS VINICIUS CORDEIRO
 MARIA ANGELICA GONZALEZ MONTEIRO
 MARIA APARECIDA ESTHER MARTINS
 MARIA APARECIDA GONZAGA FRAGA
 MARIA APARECIDA MEDINA FECCHIO
 MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA

1 0140805-7/210
 1 0139429-3/040
 1 0139472-2/040
 1 0139521-4/040
 1 0139360-2/040
 1 0139465-0/040
 1 0117993-7/210
 1 0139423-4/040
 1 0139454-4/040
 1 0139494-3/040
 1 0139426-9/040
 1 0139450-1/040
 1 0139454-4/040
 1 0139464-1/040
 1 0139466-8/040
 1 0139484-6/040
 1 0139509-5/040
 1 0108912-1/210
 1 0000367-9/010
 1 0000124-2/320
 1 0140800-6/210
 1 0139420-0/040
 1 0139435-8/040
 1 0139392-1/040
 1 0139379-3/040
 1 0139447-1/040
 1 0140820-1/210
 1 0140806-5/210
 1 0000572-3/600
 1 0140815-4/210
 1 0131072-3/040
 1 0127814-5/040
 1 0127814-5/040
 1 0125852-7/040
 1 0114264-2/210
 1 0140801-4/210
 1 0140803-1/210
 1 0140806-5/210
 1 0140816-2/210
 1 0139386-6/040
 1 0139386-6/040
 1 0139429-3/040
 1 0139462-5/040
 1 0139435-8/040
 1 0139445-5/040
 1 0139423-4/040
 1 0139445-5/040
 1 0139471-4/040
 1 0139495-1/040
 1 0139531-1/040
 1 0136272-3/040
 1 0140801-4/210
 1 0139378-5/040
 1 0140799-9/210
 1 0136916-7/040
 1 0133750-8/040
 MARIA BELISARIA ALVES RODRIGUES
 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO
 MARIA ELISABETH ROLIM
 1 0139449-8/040
 1 0139459-5/040
 1 0139475-7/040
 1 0139483-8/040
 1 0139496-0/040
 1 0139521-4/040
 1 0139534-6/040
 MARIA ELIZABETH ROLIM
 MARIA JOSE LIMA ABICAIR
 MARIA LUCIA GIANGIACOMO BONILHA
 MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES
 MARIO DE PAULA NASCENTE
 1 0139468-4/040
 MARTA MARIA FEITOSA BECK
 MAURO LEITNER GUIMARAES
 MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB
 MIQUELINA GOVEIA CADENA
 1 0140816-2/210
 NELSON ANTONIO CERPA
 NELSON DE FIGUEIREDO CERQUEIRA
 NELSON RIBEIRO ALVES FILHO
 NELSON VICENTE DA SILVA
 NEY DA GAMA AMRENDS
 NILZA MORBIN
 NINO OLIVEIRA TOLDO
 PAULA NELLY DIONIGI
 PAULA NELLY DIONIGI
 PAULINO MACEDO DE JESUS
 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA
 1 0139457-9/040
 PAULO GOLDRAJCH
 PAULO MARCOS ELIAS DE ABREU PEREIRA
 PAULO ROBERTO MUNHOZ
 PEDRO ELIAS ARCECID
 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
 PEDRO SOARES DE ARAUJO
 RAMEZ CURY
 RAUL SCHWINDEN JUNIOR
 REGINALDO OSCAR DE CASTRO
 RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN
 RENATO GOMES FERREIRA
 RENATO R.TUCUNDUUA JR.
 RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS
 1 0126494-2/040
 RIVALDO BARROS JUNIOR
 ROBERTO DAVIS
 ROBERTO MACHADO
 ROBERTO SARAIYA RIBEIRO
 ROGERIO MURILLO P CIMINO
 ROGERIO NORONHA
 ROMEU GIORA JUNIOR
 ROSA MARIA GARCIA BARROS
 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO
 1 0139471-4/040
 SELMA MORAES LAGES
 1 0139404-8/040
 SERGIO LEITE ALFIERI
 SERGIO LUTZ PERUFO
 SERGIO NUSMAN
 SETIMO VALDOMIRO BIONDO
 SID H RIEDEL DE FIGUEIREDO
 SILVANA BUSSAB ENDRES
 1 0139426-9/040
 SILVIO GOLDGEWICHT
 SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES
 SOLANGE GARCIA FREIRE
 SOLANGE GARCIA REIS FREIRE
 1 0139460-9/040
 1 0139476-5/040
 1 0139530-3/040
 SUELLY DE SOUZA GOMES
 SUZANA M. PIMENTA C. PRETA FEDERIGHI
 TANIA MACHADO DE SA
 VALTER UZZO
 VALTER VIEIRA
 VANDERLEI JOSE TEZOTO SACCONI
 VERA LIGIA CARLI
 VERA LUCIA LA PASTINA
 VERA LUCIA TROMBINO TAIAR
 VERGINTAUD ELYSEU
 VICTOR HUGO DO CARMO
 WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO
 WILSON DE AZEVEDO SILVA
 ZENY SANTOS DA SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
 SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 14.256,00	Cr\$ 7.062,00	Cr\$ 25.872,00	Cr\$ 14.256,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 326 ou 328.
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

DISTRIBUICAO

VIGESIMA QUINTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO.SR.MINISTRO SIDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS:

ACDR 0000367-9/010 SP
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : FERES SABINO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : BRASTI INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
 REU : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE CANANEIA-SP

Dai os presentes Embargos, fls. 373/376, em que o Reclamante alega violação ao art. 896 consolidação. Diz que o seu Recurso ensejava conhecimento antecipado das colocações que, entende, constituem divergência específica.

O acórdão Regional entendeu não ser devida a reintegração pleiteada pelo Autor, por ter vigência limitada o Acordo Coletivo que instituiu a estabilidade.

Os arrestos transcritos às fls. 293/294 mostram-se específicos e divergentes.

Visando melhor apreciação pela Eg. SDI e afastar possível violação ao art. 896, admito os Embargos.

A parte contrária os impugnará, querendo, no octódio legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1991.

MINISTRO HYLO GURGEL
Presidente da Turma

Quarta Turma

Proc. n° TST-AI-15512/90.0

Agravante: BANCO ITAÚ S/A - BANCO COMERCIAL DE INVESTIMENTO, DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Adva. Dr. Ieda Silvana Ramos

Agravado: LUIZ HENRIQUE SILVEIRA

Adv. Dr. Natal Carlos da Rocha

TRT: 3ª Região

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 71/73, noticiando a celebração de acordo entre as partes, determino a baixa dos presentes autos ao egrégio TRT da 3ª Região, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

PROCESSO N° TST-AI-17053/90.9 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

ADVOGADA: DRA. IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ

AGRAVADOS: DEUSIMAR DE JESUS REIS E OUTROS

DESPACHO

Contra o despacho de fl. 44, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por encontrar óbice no Enunciado 221 da Sumula, agrava de instrumento a reclamada, invocando o disposto no art. 169, da Constituição Federal.

A decisão Regional reconheceu serem devidos aos reclamantes o resíduo inflacionário nos salários de junho de 1987, incorporado para todos os efeitos legais e as diferenças relativas às URP's de fevereiro/89. Interpretação do teor dos Decretos-Leis nºs 2284 e 2302, de 1986, e 2335/87;

Não há que se falar em violação ao art. 169, da Constituição Federal.

A decisão Regional está em consonância com a jurisprudência iterativa e notória desta Corte. Incidência do Enunciado 42 da Sumula. Correto o despacho agravado.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1991.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

AI-17581/90.9

AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: JOSÉ DA SILVA CALDAS

Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira

Agravado: CONSTRUTORA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA NOBEL E BATTOCCHIO LTDA

Advogado: Dr. Manuel Pacheco Dias Marcelino

2ª Região

DESPACHO

Inconformado, com a decisão regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, recorreu de revista o reclamante, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "b", da CLT (fls. 44/49).

Denegado seguimento ao recurso de revista, pelo despacho de fls. 50, agrava de instrumento o reclamante.

Discute-se a elevação do adicional de horas extras de 20% para 25% e a condenação da reclamada às multas das cláusulas 31a. e 48a. da CCT da categoria.

Todavia, as matérias como postas no recurso de revista não foram objeto de debate pelo Regional, nem suscitadas através de embargos declaratórios, portanto não restaram prequestionadas e encontram-se preclusas, motivo pelo qual não podem nesta oportunidade ser apreciadas, a teor dos Enunciados nºs 184 e 297 da Sumula desta Corte.

Nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento ao agravo, com base nos Enunciados nºs 184 e 297, do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

AI-18144/90.5

AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: CARLOS ANTÔNIO PIEDADE E OUTROS

Advogada: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado: Dr. Oswaldo Trindade

8ª Região

DESPACHO

O Regional assentou que as diferenças de adicional de periculosidade eram indevidas, uma vez que para o período pleiteado os reclamantes não preencheram os boletins de informe sobre o tempo de exposição na área de risco (fls. 14/18).

Inconformados, recorreram de revista os empregados, alegando divergência jurisprudencial e pretendendo que o adicional de periculosidade seja devido de forma integral, ainda que o tempo de exposição diário ao agente de risco seja reduzido (fls. 19/21).

Denegado seguimento ao seu recurso de revista, pelo despacho de fls. 22, agrava de instrumento os reclamantes.

A situação fática reportada pelo Regional não guarda semelhança com aquelas que ensejaram os entendimentos dos julgados colacionados, uma vez que neles se discute proporcionalidade, ou não, do adicional de periculosidade, sendo que a decisão recorrida não enfocou a questão da proporcionalidade, mas apenas a do direito ao adicional durante o período em que os reclamantes deixaram de preencher os boletins nos quais a reclamada se louvava para aferir o tempo de exposição ao agente de risco. Teve-se como inexistente a exposição durante esse período não referido nos boletins.

Assim, dada a inespecificidade da jurisprudência trazida a colo, obsta o recurso o disposto no Enunciado nº 296, da Sumula desta Corte.

Nos termos do § 5º do art. 896, da CLT, com a redação dada pelo art. 12, da Lei nº 7701/88, nego seguimento ao agravo, com base no Enunciado nº 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 23 de agosto de 1991.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Relator

Proc. n° TST-AI-21820/91.1

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

Advogado: Dr. George Luiz H. Cerdeira Gumiel

Agravado: CELIO ROBERTO FERRARA LEITE

Advogado: Dr. Wilson Sokolowski

TST: 9ª Região

DESPACHO

Tendo em vista o documento de fls. 41/43, noticiando a celebração de acordo entre as partes, determino a baixa dos presentes autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para os fins de direito.

Publique-se.
Brasília, 03 de setembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. n° TST-AI-26140/91.7

Agravante: ELSON PRADO

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogada: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo

TST: 3ª Região

DESPACHO

Concedo o prazo de cinco dias para que o agravante se pronuncie a respeito da petição juntada pelo agravado, às fls. 47/50.

Publique-se.
Brasília, 03 de setembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO
Relator

Proc. n° TST-RH-19633/90.0

Recorrente: LAVANDERIA VERME-GOYO LTDA.

Adv. Dr. Fernando da Silva Andrade

Recorridera: FRANCINETE ROCHA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ary da Costa Silveira

TST: 1ª Região

DESPACHO

O egrégio 1º Regional, através do acórdão de fls. 50/51, negou provimento ao recurso ordinário da empresa, que, inconformada, interpôs o recurso de revista de fls. 52/56 com amparo nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

Todavia, o recurso encontra-se deserto ante a falta de complementação do depósito recursal.

Conforme estabelece o art. 13 da Lei nº 7.701/88, que alterou a redação do art. 899 consolidado, com a interpretação dada pela

Resolução Administrativa nº 42/89 deste colendo TST, compete à recorrente, quando da interposição do recurso de revista, efetuar a complementação do depósito recursal já realizado na primeira instância, até o limite de 40 VR.

As fls. 36/37 está comprovado que a reclamada, ainda na primeira instância, efetuou em 12.06.89 o depósito garantidor no valor de R\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), em moeda da época; cumprilhe complementá-lo até o limite previsto em lei para a interposição da revista.

Assim, com suporte no art. 896, § 5º da CLT, com a redação conferida pela Lei 7.701/88, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO

Relator

Proc. n° TST-RR-20680/91.5

Recorrente: MESBLA - LOJAS DF DEPARTAMENTOS S/A

Adv. Dr. Edmilson Boa Viagem A. M. Jr.

Recorrida: EVANI FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. José Barbosa de Araújo

TRT: 6ª Região

DESPACHO

O egrégio 6º Regional, através do v. acórdão de fls. 200/205, complementado pelo de fls. 213/214, deu provimento parcial ao recurso ordinário da empresa, que, irresignada, recorre de revista às fls. 217/227, amparada nas três alíneas do art. 896 consolidado, argüindo, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão proferido nos embargos de declaração.

Todavia, o recurso encontra-se deserto à insuficiência do depósito recursal. A reclamada não observou o que dispõe o art. 13 da Lei 7.701/88, não tendo efetuado, suficientemente, a complementação do depósito recursal para integralizar o valor correspondente a 40 (quarenta) valores de referência, exigível para interposição do recurso de revista. Na data da interposição do recurso, 40 valores-referência correspondia a Cr\$ 47.621,20, sendo que a recorrente depositou apenas o valor de Cr\$ 37.243,60, que mesmo somado ao valor nominal do depósito do recurso ordinário é insuficiente.

Ademais, é intempestivo o apelo. A publicação do v. acórdão regional ocorreu no dia 23/08/90, quinta-feira, fls. 206. Os embargos declaratórios foram opostos no dia 28/08/90 (fls. 208), consumindo-se quatro dias do prazo recursal. O acórdão foi publicado no D.J. do dia 02.10.90, terça-feira (fls. 215). O recurso de revista foi interposto sómente no dia 09.10.90, extrapolando, portanto, o octódio legal.

Assim, com suporte no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 7.701/88, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO

Relator

PROCESSO N° TST-RR-21369/91.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES: IOCO HOMA BERNARDES E OUTROS

ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

RECORRIDO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO

DESPACHO

Recorrem de revista os reclamantes contra a decisão proferida pelo E. 2º Regional, que negou provimento ao seu recurso ordinário. Dizem violados os arts. 457 e 468, da CLT. Colacionam arestos que pretendem divergentes (fls. 637/644).

Discute-se no presente sobre a licitude da supressão da gratificação instituída pelo Decreto nº 23.984, de 20.9.85, recebida pelos reclamantes por cerca de onze meses.

Decidiu o E. Regional que, "conquanto tenha natureza salarial, lícito ao empregador suprimir a vantagem, quanto ao pagamento, desde que não mais se implemente a condição a qual se subordinava, tudo nos estritos limites do poder de comando" (fl. 635).

Acrescenta, ainda, que desnecessária a compensação "pois a norma que instituiu o benefício deu-lhe caráter temporário, na medida em que o condicionou à vigência de convênio, não se podendo cogitar de razoável expectativa de recebimento ao longo do contrato, pois expressamente condicionada, como já dito" (fl. 635).

O recurso vem fundamentado em violação legal e divergência jurisprudencial. Apresenta-se esta inservível, eis que os arestos transcritos não abordam todos os fundamentos da decisão recorrida. Incidência do Enunciado 23 da Súmula. Melhor sorte não tem o recorrente quanto às violações arguidas. Face as razões expandidas pelo E. Regional, não há que se falar em violação aos artigos 457 e 468, da CLT. Incidência do Enunciado 221.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1991.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Relator

Proc. n° TST-RR-23.320/91.?

Recorrente: AUXILIAR S/A

Adva. Dr. Simone dos Santos Barros

Recorrido: JOÃO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Batista Veronesi Neto

TRT: 2ª Região

DESPACHO

Registro e homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência do recurso comunicado pelas partes através da petição de fls. 164/165, tendo em vista o acordo realizado. Determino a remessa dos autos à MM. Junta de origem por incumbir aquele Juízo atender ao que se requer.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1991.

MINISTRO HÉLIO REGATO

Relator

PROC. N° TST-RR-31086/91.4 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO DE SOUZA

DESPACHO

Entendeu o Acórdão do E. 2º Regional que "a regra geral para o cálculo da insalubridade, encontra-se prevista na consolidação e remete o intérprete ao salário mínimo para esse fim". Quanto aos honorários advocatícios afirmou que o art. 133 da Constituição Federal apresenta-se como norma programática, sem eficácia portanto perante à Justiça do Trabalho. O jus postulandi permanece íntegro, uma vez que o art. 791 consolidado continua em vigor. Não consagrando a norma constitucional o princípio da sucumbência, os honorários só são devidos quando expressamente previstos na Lei 5.584/70, em caso de assistência judicial (121/125).

A revista do Sindicato reclamante vem amparada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Invoca o Enunciado 17, o art. 334, I e III do CPC, o art. 7º, V, XXIII, da Constituição Federal, o art. 468 da CLT e colaciona arestos à divergência.

No tocante à base de cálculo do adicional, os dois primeiros arestos de fls. 129 são oriundos de Turma do TST, inservíveis para o conflito jurisprudencial. Os outros dois estão superados pela jurisprudência prevalente, cristalizada no Enunciado 228.

Relativamente aos honorários advocatícios, não há violação de lei, uma vez dada à matéria razoável interpretação.

Dante do óbice consubstanciado nos Enunciados 228 e 221, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de setembro de 1991.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 41ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às quinze horas e cinquenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, chefe da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.475-1-RJ - Apelantes: ANTONIO BRAGA DE VASCONCELOS, 1º Sgt Mar, condenado a 03 meses de prisão; JOSÉ REINALDO FRANCO, 1º Sgt Mar, condenado a 02 meses de prisão, ambos incursos no artigo 324, e CLÓVIS OSVALDO SCHONS, CT Mar, condenado a 01 ano e 06 meses de prisão, incursos no artigo 206, § 2º, tudo do CPM, todos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. - Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 25/26 de junho de 1991. ADV: Drs Agostinho Campos e Outro. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.476-0-RJ - Apelante: O Ministério Público Militar junto a 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 28.06.91, que absolveu o Cb Ex MARCOS ALBERTO BASTOS do crime previsto no art. 209 do CPM. ADV: Dra Clarisse do Nascimento Costa. RELATOR: Min Alte Esq José do Cebo Teixeira de Carvalho. REVISOR: Min Dr Aldo de Silva Fagundes.

46.477-0-RS - Apelante: ANDRÉ LUIS FONSECA PERES, Sd Ex, condenado a 07 meses de prisão, incursos no artigo 187, c/c o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 8º

Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, de 29 de julho de 1991. ADV: Dra Benedita Marina da Silva. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.478-6-SP - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto a 2º Auditoria da 2º CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2º Auditofia de 2º CJM, de 30.07.91, que absolveu o taifeiro Aer ANTONIO MATEUS CÂNDIDO, do crime previsto no art. 209 do CPM. ADVS: Drs Ariovaldo Barioni Cambräis e Outro. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta.

46.479-6-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1º Auditoria do Exército da 1º CJM e MARCELO CÍCERO FERREIRA, Sd Ex, condenado a 06 meses e 12 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 21º Grupo de Artilharia de Campanha, de 22.07.91. ADV: Dra Eleonora Salles de Campos Borges. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.480-0-RJ - Apelante: SIDNEY DA SILVA RIBEIRO, MN, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, "in fine", ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1º Auditoria de Marinha da 1º CJM, de 24.07.91. ADV: Dra Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

HABEAS CORPUS

32.783-5-RJ - Pacientes: ANDRÉ DE AZEVEDO CAMARGO, ADRIANO DE AZEVEDO CAMARGO e EVERTON DE FREITAS QUEIROZ, presos preventivamente, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho de Justiça da 2º Auditoria do Exército da 1º CJM, pedem a concessão da ordem para que sejam revogados os decretos de prisão. Impetrantes: Dras Teresa da Silva Moreira e Outra. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho.

PETIÇÃO

429-3-PR - JOSÉ DOS SANTOS MACHADO, Ex-Cap RR/Aer, requer a revogação da Sentença que o julgou incompatível com o oficialato, com perda de seu posto e patente. ADV: Dr Laerte Moacyr da Silva. RELATOR: Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho.

As dezessete horas foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOES DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos**PAUTA Nº 099**

- APELAÇÃO Nº 46.425-7 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles.
Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

Ministério Público da União**Ministério Público Federal****Procuradoria Geral da República****PORTARIAS DE 03 DE SETEMBRO DE 1991**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 424 - Designar a Doutora MARIA DA GLÓRIA FERREIRA TAMER, Procuradora da República de 1ª Categoria, para, por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 2 de setembro de 1991, exercer funções de Subprocuradora-Geral da República, com atuação em processos da competência do Supremo Tribunal Federal, em vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Affonso Henriques Prates Correia.

Nº 425 - Designar a Doutora AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE, Procuradora da República de 1ª Categoria, para, no período de 02 de setembro a 02 de novembro de 1991, exercer funções de Subprocuradora-Geral da República, com atuação em processos da competência da 5ª e 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, em vaga decorrente do afastamento do Doutor Lineu Escorel Borges em gozo de licença prêmio por assiduidade.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República no Rio de Janeiro**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 02, de 31 de julho de 1991, publicada no Diário da Justiça, página 11861, Seção I, onde se lê: TOMAR HENRIQUE LEONARDOS, leia-se: TOMAZ HENRIQUE LEONARDOS.

Procuradoria da República em Roraima**PORTARIA Nº 01, DE 19 DE AGOSTO DE 1991**

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, por força de suas atribuições constitucionais e CONSIDERANDO notícias de irregularidades no que se refere a despesas com pessoal da União à disposição do Estado bem como na folha de pagamento do funcionalismo federal, RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos na sua inteireza e, se for o caso, promover as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Adote-se, de imediato, as providências seguintes:

- A requisição de documentos à Diretoria de Pessoal, à Secretaria e à Imprensa Oficial. Todos os órgãos do Estado.

- Comunique-se ao Sr. Secretário de Administração Federal, ao Presidente do TCU, ao Excalentíssimo Sr. Procurador-Geral da República e ao Sr. Secretário da SECODIU em Brasília.

- Publique-se no Diário da Justiça.

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA
Procurador da República
Coordenador de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Interesses Difusos

Ministério Público do Trabalho**Procuradoria Regional do Trabalho****2ª Região**

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal da 2ª Região com pareceres
Guia de remessa nº 106/91

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.: 02900141383	Parecer 175/91 (II vols)
1º Recorrente	Tecmon Engenharia e Comércio Ltda
Advogado	Carlos Gilberto Ciampaglia
2º Recorrente	José Lázaro Bocato
Advogado	Raul Tavares da Silva
Proc.: 02900170588	Parecer 561/91
1º Recorrente	Arias Villanueva Prom de Vendas S/C Ltda
Advogado	Jeferson Chinche
2º Recorrente	Carlos Sonoda
Advogado	Lucia Anelli Tavares
Proc.: 02900233733	Parecer 433/91
1º Recorrente	Nelson Flávio Camara
Advogado	Wilson de Oliveira
2º Recorrente	Wilson Batista de Oliveira
Advogado	Riscal Abdala Elias
Proc.: 02900233741	Parecer 434/91
Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	Livia Maria de Castro Rios Carvalho
Recorrido	Lilian Cristina de Souza
Advogado	Sandra Lucia Gomes Carpino
Proc.: 02900233750	Parecer 435/91
Recorrente	Francisco Januario da Fonseca
Advogado	Sandra Maria Pereira Diniz
Recorrido	Casa Bernardo Ltda
Advogado	Elias Lopes de Carvalho
Proc.: 02900233768	Parecer 446/91
Recorrente	José Ribamar de Sena
Advogado	Sheila Regina Cinelli Ruzzi
Recorrido	Coop Agricola de Cotia Coop Central
Advogado	Joaquim Caiuby Akinaga
Proc.: 02900233776	Parecer 447/91
Recorrente	Banco Geral do Comércio S/A
Advogado	Monica Szasz
Recorrido	Paulo Roberto Vechia
Advogado	Celso Eleuterio
Proc.: 02900233784	Parecer 448/91
Recorrente	Limpadora California Ltda
Advogado	Agostinho Tadeu Pedron
Recorrido	Maria da Conceição Gonçalves
Advogado	Carlos Alberto dos Anjos

Proc:- 02900233920 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900233946 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900233954 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234004 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234020 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234047 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234063 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234250 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234268 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234314 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234322 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234349 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234365 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234357 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900234403 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900239340 Recorrente Advogado Recorrido Advogado	Parecer 176/91 Eletropaulo Eletricidade de SP S/A Julio Cesar Delattre Prioli Juvenal Lopes Cruz Paulo Pereira Gimatel Parecer 177/91 Rogeria Maria de Mattos Rosana Diniz de Souza Foz Industria de Meias Scalina Ltda Bernardo Sinder Parecer 178/91 Reno Transportes Integrados Ltda Wilsona Mesquita Andrade Alves Maria Lindinalva Teixeira Barbosa Parecer 179/91 Empresa Gontijo de Transportes Ltda Paulo Cesar Sampaio Mendes Elza Oliveira Ferreira de Araujo Ana Cristina Rodrigues Parecer 180/91 Cilene Teixeira Aderson Lobo de França Grandegiro Atacado Ltda Odair Filomeno Parecer 181/91 Cantina Del Rey Ltda Riscalla Abdala Elias Maria Elisabeth da Silva Alda Maria Marigliani Parecer 182/91 Empresa de Segurança Bancaria Sevig Ltda Lourenço Raimundo Costa Francisco de Assis dos Anjos Carlos Alberto dos Anjos Parecer 183/91 Ednaldo Tavares dos Santos Carlos Alberto dos Anjos Rioforte Serviços Tecnicos S/A Vanderlei Brito Parecer 184/91 Joilson Silva Andrade Maria Joaquina Siqueira Cia Brasileira de Distribuição Claudia Maria Guimaraes Gonzalez Parecer 455/91 Dineia Dias de Araujo Elisa Pio de Oliveira Cintia Modas Ltda Salvador Sanches Parecer 456/91 Banco Mercantil de São Paulo S/A Maria Carmela de Nicola Waldemar Veiga Celso Eleuterio Parecer 457/91 Caravel Serviços de Containers S/A Benjamim Goldenberg Reginaldo Caetano da Silva Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese Parecer 458/91 Vepe Industria Alimenticia S/A Hirayuki Kobayashi José Timoteo da Silva Priscilla Damaris Correa Parecer 459/91 João da Silva Miguel Samuel Solomca Junior Prefeitura Municipal de Guarulhos Carlos Alberto Franzolin Parecer 460/91 Irmandade S Casa Misericordia Guarulhos Willian Adib Dib Maria José de Lima Bertolo Edgard Sacchi Parecer 461/91 José Orlene Gonçalves de Brito Arthur Vallerini Metalurgica Maffei Ltda Carlos Alberto da Cunha Camargo Parecer 462/91 Probel S/A Marcos Cintra Zarif Silveira Teles de Menezes Samuel Solomca Junior Parecer 462/91 Ronay Rocha Tavares Maria Aparecida Ferracin JM Comercio de Materiais Nobres Ltda Julio Manoel da Silva	Proc:- 02900239359 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900239413 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900242660 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900242678 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900242686 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900242694 1º Recorrente Advogado 2º Recorrente Advogado Proc:- 02900242716 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900243470 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900244840 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900245030 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900245057 1º Recorrente Advogado 2º Recorrente Advogado Proc:- 02900245065 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900245073 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900247211 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900250980 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900254480 Recorrente Advogado Recorrido Advogado Proc:- 02900262148 Recorrente Advogado Recorrido	Parecer 413/91 Frig Oliveira Carnes Armazenagens Ltda Francisco Vidal Gil Wagner da Silva Cláudio Antonio Guimarães Parecer 414/91 Electra Com Veic Acess Automotivos Ltda Viviam Lourenço Montagneri Sind Empregados Comercio Santo André Salvador Olavo Reale Parecer 463/91 Cia Municipal de Transportes Coletivos Deise Carriani Carmona Anna Mazari Casadei Carlos Roberto de Oliveira Caiana Parecer 464/91 Laborterapica Bristol Quim Farmac Ltda Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel Luiz Gonzaga do Carmo Gouveia Laimute Laupinaitis Parecer 465/91 Rioforte Serviços Técnicos S/A Heloisa Helena de Carli Baroni Lassance Ronildo Reis de Macedo Jussara Soares Carvalho Parecer 466/91 Lauro Correia da Silva Waldemar Gonçalves Cambauva Tino Construções Ltda Gilberto Capovilla Parécer 467/91 Viação Santa Madalena Ltda Zelia Oliveira Cota Francisco de Oliveira Cícero Muniz Florencio Parecer 585/91 Waldir Munhezi Pereira Nelson Camara Cia Brasileira de Trens Urbanos Rita de Cassia Ribeiro Parecer 281/91 (II vols. + XI vols. docs.) JCJ e Universidade de São Paulo Marcia Monaco Marcondes Cesar Manoel Israel e Outros: 110 Isabel Reis de Oliveira Parecer 449/91 Tecnocurva Ind Peças Automobil Ltda Luis Faustino Galberti Rivaldo Justino da Silva Ruy de Mendonça Parecer 451/91 Epitacio Paixão Maria Joaquina Siqueira Barefame Instalações Industriais Ltda Danilo Pillon Parecer 450/91 Conceição Margarida de Paula Videgoi Jorge Radi João Dias de Camargo Natal Samuel de Lima Parecer 452/91 Bayco Industria e Comercio Ltda Gilmar Noveolini Amaury Fatima Gomes Wilson Roberto Monteiro Parecer 453/91 Equipamentos Villares S/A José Granaideiro Guimaraes Sebastião Ferreira de Paula Ruy Rios da Silveira Carneiro Parecer (REQUISITADO) Cia Municipal de Transportes Coletivos Maria Cleide Reucci José Augusto da Silva Mayara Brás Medeiros Parecer (REQUISITADO) Nicroterm Comp Termicos Ind Com Ltda Mario Antonio Francisco Di Pierro José Alves dos Santos Nobuiuqui Kato Parecer (REQUISITADO) Reisky S/A Industria e Comercio Helio Cassiano Dias Ademir Aparecido Messias Sandra Cesar Aguilera Nito Parecer (REQUISITADO) Edson Novais de Souza Paulo Donizeti da Silva Laminação Nacional de Metais S/A
--	---	---	---